



## **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES MUNICIPAIS**

### **Artigo 1.º**

A Câmara Municipal poderá conceder o direito de exploração ou instalação de quiosques mediante a abertura de concursos públicos.

### **Artigo 2.º**

Os quiosques poderão destinar-se ao comércio de artesanato regional, jornais, revistas, lotarias, apostas mútuas, tabacaria, perfumaria, bijuteria, fotografia, doces regionais, alimentação (embalada), bebidas (comercializadas em tara perdida) e gelados.

**Nota: A redacção do presente artigo foi alterada e aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 97/02/18 e pela Assembleia Municipal em sessão de 97/02/28.**

### **Artigo 3.º**

A concessão reportar-se-á a um período a fixar pela Câmara Municipal.

### **Artigo 4.º**

1. A exploração dos quiosques será concedida através de arrematação em hasta pública, quando a Câmara Municipal o entender, com base de licitação a fixar pela mesma Câmara, depois de anunciada por editais a afixar com a antecedência de 30 dias.
2. A praça realizar-se-á perante a Câmara Municipal na reunião indicada nos respectivos editais.
3. O facto de haver um só lanço não impedirá a arrematação, mas a praça poderá ser adiada em qualquer momento se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.
4. Os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão estar munidos de procuração.
5. Os anteriores concessionários gozam do direito de preferência em igualdade de condições.



### **Artigo 5.º**

O arrematante é obrigado a liquidar, no próprio dia, ou excepcionalmente no primeiro dia útil a seguir à praça, a importância da arrematação, sob pena de esta caducar.

### **Artigo 6.º**

Os quiosques arrematados consideram-se, dois dias após a praça e para todos os efeitos, a cargo dos adjudicatários que, desde logo, os poderão ocupar.

### **Artigo 7.º**

1. Aos concessionários é garantido o direito de permanência nos quiosques no prazo previsto no acto da arrematação, mediante o pagamento de taxas de ocupação.
2. As taxas referidas no número anterior, poderão ser revistas anualmente sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, que as deverá aprovar por forma a entrarem em vigor em 1 de Janeiro de cada ano.
3. O período da concessão será definido pela Câmara Municipal, tendo em conta que aos concessionários deve ser atribuída a estabilidade necessária ao exercício da sua profissão e ao investimento a que se vê obrigado.

### **Artigo 8.º**

1. O pagamento de qualquer ocupação mensal nos quiosques será feito na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias pedidas na Secretaria, até ao dia 15 do mês anterior àquele que respeitar a ocupação, sob pena de agravamento de 30%.
2. Na falta de pagamento no prazo fixado, a Câmara Municipal, independentemente da cobrança coerciva, poderá declarar a perda de ocupação.
3. Se o concessionário assim o pretender poderá pagar, dentro do mesmo ano económico, simultaneamente, mais de uma mensalidade.

### **Artigo 9.º**

Além do preço da concessão, os adjudicatários obrigam-se:

1. Ao pagamento das taxas e licenças devidas pela exploração ou ocupação da via pública.
2. A manter os quiosques em bom estado de conservação e perfeita higiene, sendo responsáveis por todas as deteriorações que não decorrerem do seu normal uso.



3. A não utilizar os quiosques para fins diferentes do que estão determinados.
4. A não trespassar ou de qualquer outro modo ceder a terceiros a exploração dos quiosques.

### **Artigo 10.º**

Os pedidos de ligação de água, energia e telefone, bem como o pagamento das respectivas taxas ou tarifas, são da responsabilidade dos concessionários.

### **Artigo 11.º**

Quaisquer prejuízos ocorridos nos quiosques, devido a furto, incêndio ou acto de vandalismo, não são da responsabilidade da Câmara Municipal.

### **Artigo 12.º**

A Câmara Municipal poderá revogar qualquer concessão nos casos em que os respectivos concessionários não cumpram as obrigações previstas no art.º 9.º ou mantenham o estabelecimento encerrado por período superior a 1 mês.

### **Artigo 13.º**

Nos quiosques de propriedade da Câmara Municipal reserva-se a esta Entidade o direito de conceder a publicidade.

### **Artigo 14.º**

O presente regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, mesmo que se refiram à ocupação de lugares de quiosques já existentes, uma vez expirados os prazos das suas concessões.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 18/02/92  
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 28/02/92

A alteração do artigo 2.º foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 18/02/97 e pela Assembleia Municipal em sessão de 28/02/97.